

RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 13/2025

**Aprova o Regulamento do
Processo Administrativo Interno
da Comissão de Seleção do
Programa Universidade Gratuita
e dá outras providências.**

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 3.º do artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento do Processo Administrativo Interno da Comissão de Seleção do Programa Universidade Gratuita, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 26 de fevereiro de 2025.

Prof.^a ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicada na UNIFEBE em 26 de fevereiro de 2025.

**REGULAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO DA
COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA UNIVERSIDADE
GRATUITA**

**Aprovado pela Resolução
CONSUNI n.º 13/2025, de 26/2/2025.**

**CAPÍTULO I
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO**

Art. 1.º O Processo Administrativo Interno da Comissão de Seleção do Programa Universidade Gratuita possui como objetivo verificar a ocorrência de crimes, por parte dos estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita, conforme art. 18 da Lei Complementar n.º 831, de 31 de julho de 2023.

Art. 2.º A Comissão do Processo Administrativo Interno – CPAI do Programa Universidade Gratuita, instituída pelo Presidente da Entidade Mantenedora da Instituição de Educação Superior, terá como atribuições:

- I - proceder a citação a fim de dar conhecimento dos fatos aos possíveis envolvidos;
- II - requisitar a entrega de documentos;
- III - convocar e ouvir testemunhas;
- IV - realizar visitas in loco;
- V - emitir relatório final;
- VI - praticar demais atos necessários ao cumprimento do seu objetivo.

Art. 3.º A Comissão do Processo Administrativo Interno – CPAI é constituída por 3 (três) membros da Comissão de Seleção, nomeados pelo Presidente da Entidade Mantenedora, por meio de Portaria.

Parágrafo único. A Comissão do Processo Administrativo Interno – CPAI poderá, à seu exclusivo critério, solicitar pessoal técnico de apoio para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 4.º É vedada a indicação de integrantes da Comissão prevista no artigo 3.º que tenham relação de parentesco ou afinidade com o indiciado ou que integram a Comissão de Fiscalização prevista no art. 8.º da Lei Complementar n.º 831, de 31 de julho de 2023.

Art. 5.º Não podem igualmente integrar a Comissão os empregados que tenham amplo conhecimento sobre os fatos investigados e que poderiam servir como testemunhas.

Art. 6.º O Processo Administrativo Interno deve assegurar ao indiciado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 7.º O trancamento de matrícula do discente não impede a instalação e os trabalhos da Comissão.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSAMENTO**

Art. 8.º Constituída a Comissão do Processo Administrativo Interno – CPAI por meio de Portaria, sua instalação dar-se-á com a primeira reunião lavrada em ata.

Art. 9.º A Comissão do Processo Administrativo Interno – CPAI deve ser constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Art. 10. A Comissão do Processo Administrativo Interno - CPAI convocará inicialmente o indiciado e as testemunhas que entender pertinentes, bem como as autoridades acadêmicas ou administrativas que julgar necessárias para a prestação de depoimento.

Art. 11. A Comissão do Processo Administrativo Interno – CPAI dará ciência aos envolvidos para que tomem plena ciência dos fatos que estão lhes sendo imputados.

Art. 12. A citação deve ser realizada em tempo hábil, podendo ser por e-mail, pessoalmente, por carta com Aviso de Recebimento – AR ou, ainda, por aplicativo eletrônico de comunicação disponível.

Art. 13. Excepcionalmente, esgotados todos os meios de comunicação disponíveis sem a citação do indiciado, pode ser efetuada a citação por edital publicado no site da Instituição de Ensino Superior.

Art. 14. A citação não é considerada efetivada se não houver comprovação do recebimento pelo indiciado, salvo quando é efetuada por meio de edital.

Parágrafo único. Quando o indiciado for citado pessoalmente e se recusar a receber a citação, duas testemunhas podem atestar tal ato, igualmente por escrito, no próprio documento de citação.

Art. 15. Quando o indiciado for regularmente citado, inclusive por edital e não comparecer ou não justificar a ausência, será considerado revel.

Art. 16. O indiciado pode acompanhar pessoalmente todas as audiências da Comissão do Processo Administrativo Interno – CPAI quando do depoimento de testemunhas, inclusive com atuação de advogado, podendo inquiri-las, quando autorizado.

Art. 17. Todos os depoimentos do indiciado e das testemunhas, bem como de autoridades acadêmicas ou administrativas, devem ser lavrados em ata específica, devendo ser assinadas pelos membros da Comissão do Processo Administrativo Interno – CPAI, pelo indiciado, quando presente, e respectivo advogado, se houver, bem como pela testemunha, conforme o caso.

Art. 18. A Comissão do Processo Administrativo Interno – CPAI pode promover diligências para apuração, esclarecimento e verificação de fatos, tais como vistoria de locais, exames periciais, dentre outros que julgar necessários.

Art. 19. Todos os atos praticados pela Comissão do Processo Administrativo Interno – CPAI devem instruir os autos em que tramita o processo administrativo interno mediante a juntada em ordem cronológica.

Art. 20. O indiciado deve ter acesso a todos os autos da Comissão do Processo Administrativo Interno – CPAI, sendo notificado para apresentar sua defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CAPÍTULO III DO RELATÓRIO FINAL E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 21. Atendidas as disposições previstas para o processamento do processo administrativo interno, a Comissão do Processo Administrativo Interno – CPAI, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, elaborará um Relatório Final para ser entregue à Comissão de Fiscalização do Programa Universidade Gratuita.

Art. 22. O Relatório Final deve conter um resumo dos fatos que originaram o processo administrativo interno, apreciação dos depoimentos colhidos, das provas, das diligências promovidas e da defesa apresentada.

Art. 23. A Comissão do Processo Administrativo Interno – CPAI, em sua conclusão, poderá:

- I - concluir pela recomendação de aplicação da penalidade de perda da assistência financeira, ressarcimento dos valores recebidos e impedimento de candidatar-se por 10 (dez) anos no Programa Universidade Gratuita, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis; ou
- II - concluir pela não ocorrência de infração ou pela absolvição do indiciado, propondo consequentemente o arquivamento dos autos.

Art. 24. O indiciado deve ser intimado da decisão proferida pela Comissão do Processo Administrativo Interno – CPAI para conhecimento.

Art. 25. A Comissão de Fiscalização do Programa Universidade Gratuita, ao receber o processo administrativo interno, poderá:

- I - após confirmar a veracidade dos fatos, remeter o processo administrativo interno à autoridade policial competente, para os procedimentos legais cabíveis, e dará início ao processo de ressarcimento ao Estado, dando conhecimento aos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação – SED; ou
- II - após não confirmar a veracidade dos fatos, arquivar o processo administrativo interno.

Art. 26. O indiciado deve ser intimado da decisão proferida pela Comissão de Fiscalização do Programa Universidade Gratuita para conhecimento.

Art. 27. A decisão proferida deve ser remetida aos arquivos acadêmicos do discente.

Art. 28. Os casos omissos neste Regulamento devem ser resolvidos pela Comissão do Processo Administrativo Interno – CPAI.

Brusque, 26 de fevereiro de 2025.

Prof.^a ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicado na UNIFEBE em 26 de fevereiro de 2025.